

DECRETO Nº 3186, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Os processos para aquisições de materiais, execução de obras e serviços, a serem licitados, deverão ser instruídos com os documentos básicos necessários para contratação.

Art. 2º Os processos para aquisição de materiais, execução de obras e serviços deverão ter anuência/ciência prévia do Chefe do Executivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão responsável pelos procedimentos da licitação no âmbito desta Administração Pública.

Art. 4º Os processos com objetivo de aquisição de materiais, execução de obras e serviços somente poderão ter prosseguimento após consulta quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município deverá exarar previamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, parecer quanto às minutas de editais de Licitação, Contratos, Acordos, Convênios ou ajustes em consonância com a Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Os processos de licitação deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, para Parecer em até 7 dias úteis, antes da Adjudicação.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável em instituir minutas padrões dos editais e respectivos anexos.

Art. 8º A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado, por portaria, pelo responsável da pasta.

Art. 9º Caberá a Controladoria Geral do Município a instituição de manuais e normas, nos termos do Decreto nº 2917, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.958 de 20 de janeiro de 2009 e as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de Abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito